



Lei nº 3.103, de 28 de agosto de 2.024.

“Fica facultativo aos Shopping Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos e Estabelecimentos Similares, Privados ou Públicos, em funcionamento no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, criar o Espaço SALA DO AFETO (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 84/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica facultativo aos Shopping Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos e Estabelecimentos Similares, Privados ou Públicos, em funcionamento no âmbito da Estância Turística de Avaré, criar o espaço Sala do Afeto (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo único - A Sala do Afeto deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º - Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA - Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º - O objetivo da Sala do Afeto (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas

práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das Salas de Afeto (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das Salas do Afeto (Calm Zone).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de
2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na
data supra

Lei nº 3.104, de 28 de agosto de 2.024.

Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Avaré/SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 96/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Avaré/SP.



Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

II - Batalha de Rima e Batalha de Tag: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

VI - Skate Street: Reunião de pessoas para a prática esportiva de skate nos espaços públicos.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street tem como objetivos:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover ações de divulgação e formação, bem como o lançamento de editais para o fomento de projetos culturais ligados às modalidades dispostas nesta Lei.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de
2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na
data supra

Lei nº 3.105, de 28 de agosto de 2.024.

Institui o “Programa Educação Animal na Escola” no âmbito do Município de Avaré e dá outras providências

Autoria: Verª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 98/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município Avaré, autorizado a criar o



Programa Educação Animal na Escola no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação Animal na Escola, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I – direito dos animais;
- II – bem estar animal;
- III – proteção animal;
- IV – responsabilidade com os animais;
- V – comportamento animal.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º O Projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guisa os seguintes objetivos:

- a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
- b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
- d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de

responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;

e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;

g) apresentar cuidados básicos com os animais;

h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;

i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;

j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;

k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;

l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;

m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de
2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na
data supra